



Maione

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 8.935, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Abre Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais Lei nº 6.684, de 26 de dezembro de 2012 e especificação da Lei nº 6700, de 20 de fevereiro de 2013, e obedecendo as normas constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial, de acordo com o artigo 1º, no montante de R\$ 24.806,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e seis reais), com a classificação orçamentária:

ORGÃO 2	EXECUTIVO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
12	SEC.MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO	
08.244.015.1194	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO FAMILIAR - RECURSO DO ESTADO	
3.3.90.30.00.00.00.00.1348	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 14.884,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1348	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 9.922,00

Art. 2º Servirá de recurso ao crédito aberto pelo artigo 1º, o repasse do convênio firmado com a Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, conforme termo de adesão nº 2148/2012-PEAS-nº2148/2012.

Art. 3º Fica aberto um crédito especial, de acordo com o artigo 2º, no montante de R\$ 6.201,00 (seis mil, duzentos e um reais), com a classificação orçamentária:

ORGÃO 2	EXECUTIVO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
08.244.015.1195	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO FAMILIAR - CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO	
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 6.201,00

Art. 4º Servirá de recurso ao crédito aberto pelo artigo 3º, a redução da dotação orçamentária:

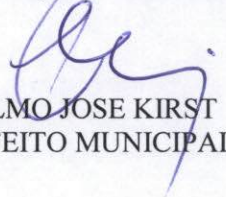


MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

ORGÃO 2	EXECUTIVO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
08.122.007.2135	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 6.201,00

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 22 de fevereiro de 2013.


TELMO JOSE KIRST
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se


EDEMILSON CUNHA SEVERO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE ADESÃO n.º 2148/2012 – PEAS
Nº FPE: 2148/2012

Termo de Adesão que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social e o Município de Santa Cruz do Sul, visando a execução do Programa Estadual de Assistência Social – PEAS 2012.

O Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Governador do Estado, Tarso Genro, por intermédio da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, inscrita no CNPJ sob nº 87958633/0001-95, situada na Av. Borges de Medeiros nº 1501 – 8º andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu titular Luis Augusto Lara, portador da carteira de identidade RG/RS nº 1029459356, inscrito no CPF sob nº 560.456.110-04, doravante denominado STDS e o município de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08 com sede na Rua Galvão Costa, nº 755, neste ato representado por sua prefeita Neiva Teresinha Marques, portadora da carteira de identidade nº 6028973615, inscrita no CPF sob nº 386.264.540-15, doravante denominado MUNICÍPIO, tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de 1989, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº 45.383, de 06/12/2007, Lei nº 13.769 de 04 de agosto de 2011 (LDO), Instrução Normativa 001/2012-STDS, Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006, e demais legislação de acordo com o objeto, firmam o presente termo de Adesão mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto a implementação do Projeto OASF, Orientação e Apoio Sócio-Familiar conforme plano de trabalho constante no processo nº 879-21.00/12-9.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – A STDS compromete-se a:

- a) Transferir ao Município de Santa Cruz do Sul o valor de R\$ 24.806,00 (Vinte e quatro mil oitocentos e seis reais) oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, que deverá ser repassado para a cobertura de despesas provenientes deste termo;
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste termo de Adesão;
- c) Promover a suspensão da transferência dos recursos financeiros quando utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo, bem como a não comprovação da contrapartida correspondente.

II – O MUNICÍPIO compromete-se à:

- a) Executar o objeto pactuado;
- b) Utilizar os recursos transferidos pela STDS e o resultado da aplicação financeira, exclusivamente nas atividades previstas no Plano de Trabalho e no prazo de execução determinado;
- c) Comprometer, como contrapartida, o correspondente a R\$ 6.201,00 (Seis mil duzentos e um reais);
- d) Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos, obrigatoriamente em conta bancária individualizada e vinculada para o desenvolvimento das ações objeto deste instrumento;
- e) Comprovar a execução parcial do objeto, através de relatório parcial de execução físico-financeira (anexo II), quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela;
- f) Apresentar a prestação de contas final à STDS, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução acompanhada dos documentos relacionados no site www.stds.rs.gov.br, no link "Serviços e Informações" - item -Orientação para Entidades e Prefeituras – Prestação de Contas;
- g) Apresentar o Relatório de Gestão ao Departamento de Assistência Social do Estado (DAS), para posterior homologação do Conselho Estadual de Assistência Social;
- h) Devolver o valor aplicado irregularmente ou em desacordo com o Plano de Trabalho pactuado, devidamente corrigido, até a data do recolhimento, por ocasião da prestação de contas ou a extinção do termo, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo do Estado – CADIN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0001
U.O: 21 78
Projeto/Atividade: 1975
Natureza da Despesa: 3.3.40.41 e 4.4.40.42
Número do Empenho:
Data:

Minuta Padrão Aprovada pela Assessoria Jurídica e CAGE/SJDS, de acordo com processo nº 002248-21.00/11-8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente termo será de 8 (oito) meses, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação do presente termo, o município deverá encaminhar ofício a STDS, solicitando novo prazo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, com exceção da cláusula do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas, ou questões oriundas deste instrumento, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo as partes firmam este instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, de de 2012.

TARSO GENRO
Governador do Estado

LUIS AUGUSTO LARA
Secretário de Estado do Trabalho
e do Desenvolvimento Social

Neiva Teresinha Marques
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Sul

Testemunhas:

1:

2: